

Lei nº 40 de 19 de Maio de 1949.

"Autoriza a aquisição de carteiros para o Grupo Escolar e de outras providências."

A Câmara Municipal de Luján, o menor, o menor e em sessão ordinária, resolveu o seguinte:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir dez (10) carteiros para o Grupo Escolar desta cidade.

Art. 2º - Fica aberto, nos termos da Legislação em vigor, um crédito especial de importância de trezentas e cinquenta e cinco pesos (\$ 350,00), para atender a despesa autorizada no art. 1º.

Art. 3º - A execução do presente se fará a expensas do saldo disponível do exercício em curso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Por ordem do Sr. da Câmara Municipal de Luján, em 5 de Maio de 1949.

A. A. de Araujo Ruiz - Presidente.